

Copergás

**PGN NORTE**

**PROGRAMA DO GÁS NATURAL  
PARA A REGIÃO NORTE DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS**

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 599, Imbiribeira, Recife, PE, 51150-904.  
CNPJ/MF: 41.025.313/0001-81

A Companhia Pernambucana de Gás – Copergás visando o desenvolvimento econômico da região Norte do Estado e com o objetivo de estimular a implantação de projetos industriais que venham a firmar contratos de fornecimento de gás canalizado com características específicas e de grande usuário, além de contribuir com o atual cenário energético do país em especial com o Estado de Pernambuco e,

Considerando que o Programa segue o caminho da chamada Agenda de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Norte Metropolitano, criada pelo Governo do Estado e coordenada pelo CONDEPE/FIDEM, que visa criar um ambiente negocial propício para a implementação de novas unidades fabris, mormente a indústria da transformação, uma vez que os municípios do chamado Norte Metropolitano compõem um novo foco de ampliação do desenvolvimento econômico do Estado, o que deverá atrair inúmeros grandes empreendimentos, potencializando muito o mercado consumidor de gás natural na região Norte do Estado;<sup>1</sup>

Considerando que os governos da Paraíba e de Pernambuco anunciaram que pretendem implantar um núcleo, que vai reunir municípios dos dois estados, com o objetivo de captar recursos federais voltados para as áreas de desenvolvimento e industrialização de uma região denominada Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento – (Ride), e que esta criação vai possibilitar, por meio de aprovação de Lei Complementar no Congresso Federal ou de Decreto Presidencial, que os municípios localizados nas regiões sul da Paraíba e norte de Pernambuco, fazendo parte desse núcleo, sejam tratados de forma diferenciada e, assim, beneficiados com financiamentos diretos, principalmente para a infraestrutura local;<sup>2</sup>

Considerando que a criação da RIDE decorre na necessidade de melhor planejamento por parte dos dois estados dos impactos decorrentes do incremento industrial causado pela chegada da Fiat, em Goiana, e da instalação de quatro empresas cimenteiras, além do novo distrito industrial em Caaporã. O projeto preliminar da Paraíba prevê a inclusão dos municípios paraibanos de Caaporã, Alhandra, Pitimbu, Pedras de Fogo e Conde. Do lado pernambucano, as cidades contempladas poderão ser Goiana, Condado, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma;<sup>3</sup>

<sup>1</sup><http://www.wscom.com.br/noticia/paraiba/PARAIBA+E+PE+SE+UNEM+POR+BENEFICIOS+-147514#.UXGWKU2QFWA.email>

[http://www2.condepefidem.pe.gov.br/web/condepe-fidem/exibir\\_noticia?groupId=19941&articleId=6603852&templateId=82535](http://www2.condepefidem.pe.gov.br/web/condepe-fidem/exibir_noticia?groupId=19941&articleId=6603852&templateId=82535)

<sup>2</sup><http://www.wscom.com.br/noticia/paraiba/PARAIBA+E+PE+SE+UNEM+POR+BENEFICIOS+-147514#.UXGWKU2QFWA.email>

[http://www2.condepefidem.pe.gov.br/web/condepe-fidem/exibir\\_noticia?groupId=19941&articleId=6603852&templateId=82535](http://www2.condepefidem.pe.gov.br/web/condepe-fidem/exibir_noticia?groupId=19941&articleId=6603852&templateId=82535)

<sup>3</sup><http://www.wscom.com.br/noticia/paraiba/PARAIBA+E+PE+SE+UNEM+POR+BENEFICIOS+-147514#.UXGWKU2QFWA.email>

[http://www2.condepefidem.pe.gov.br/web/condepe-fidem/exibir\\_noticia?groupId=19941&articleId=6603852&templateId=82535](http://www2.condepefidem.pe.gov.br/web/condepe-fidem/exibir_noticia?groupId=19941&articleId=6603852&templateId=82535)

Considerando que a Lei nº 10.656, de 28 de novembro de 1991, que criou a Copergás e deu outras providências fixou os seus objetivos, onde dentre eles se destacam os estampados nos incisos I, II e III do artigo 2º;

Art. 2º A Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS tem por objetivos:

- I - **promover** a exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e **distribuição do gás combustível**, observada a legislação federal aplicável e de acordo com a evolução tecnológica, **o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se com as demais fontes de energia;**
- II - exercer o controle técnico e econômico-financeiro da operação;
- III - **promover** a melhoria, coordenação e, **expansão do sistema em consonância com as diretrizes e metas do poder concedente;**

Considerando que o estatuto social da Companhia também fixou em seu objeto social os objetivos trazidos pela Lei de sua criação, como se depreende nos incisos I, IV e V do artigo 3º do estatuto;

Art. 3º – A Companhia tem por objeto, observados os preceitos legais:

- I – promover a aquisição, armazenamento, distribuição e comercialização de gás combustível, de acordo com a evolução tecnológica, o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais, integrando-se as demais fontes de energia;
- IV – exercer o controle técnico e econômico-financeiro da operação;
- V – promover a melhoria, coordenação e expansão do sistema em consonância com as diretrizes e metas do poder concedente;

Considerando que o Decreto estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004, estabeleceu em seu artigo 5º que a ARPE definirá as áreas de prestação dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, podendo incluir todo o Estado de Pernambuco, ou quaisquer partes do mesmo, buscando a racionalidade técnica, operacional e econômica, bem como o desenvolvimento regional e outros interesses da sociedade;

Art. 5º A ARPE definirá as áreas de prestação dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, podendo incluir todo o Estado de Pernambuco, ou quaisquer partes do mesmo, buscando a racionalidade técnica, operacional e econômica, bem como o desenvolvimento regional e outros interesses da sociedade.

Considerando que o Decreto nº 26.656, de 28 de abril de 2004, em seu artigo 13º e §§ 1º e 2º, fixou que os tetos das tarifas iniciais dos serviços de distribuição de gás canalizado serão estabelecidos no contrato de concessão e deverão refletir o preço do gás e os custos de transporte, armazenagem e distribuição, além de atribuir à ARPE a administração da parcela da tarifa referente aos custos dos serviços de distribuição e a homologação da tarifa;

Art. 13 Os tetos das tarifas iniciais dos serviços de distribuição de gás canalizado serão estabelecidos no contrato de concessão e deverão refletir o preço do gás e os custos de transporte, armazenagem e distribuição.

§ 1º A ARPE administrará apenas a parcela da tarifa correspondente aos custos dos serviços de distribuição, sendo as demais parcelas incluídas para a formação do teto final definidas de acordo com a regulamentação da União.

§ 2º Os preços do gás e custos de transportes, a serem considerados na determinação dos tetos das tarifas, serão decorrentes da média ponderada dos contratos de suprimento firmados pela concessionária com as supridoras e/ou transportadores e devidamente homologados pela ARPE.

Considerando que o programa encontra amparo no art. 13 da Lei Federal nº 8.987/95, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Considerando que o Decreto nº 26.656, de 28 de abril de 2004, em seu artigo 16º e § 2º, possibilita a diferenciação das tarifas pelas características técnicas ou mercadológicas dos consumidores;

Art. 16 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas ou mercadológicas dos consumidores, tais como volume, sazonalidade, confiabilidade, perfil de demanda, combustível substituído, além de outros, e dos custos específicos provenientes do atendimento às distintas classes de consumo, de acordo com deliberação da ARPE.

§ 2º Nenhuma classe de consumo poderá ter teto tarifário inferior à média ponderada dos preços do gás mais os custos de transporte, salvo nos casos específicos em que o supridor pratique preço diferenciado para volumes destinados exclusivamente ao consumo de determinada classe, com o fim de viabilizar empreendimentos de interesse público, não devendo também tais volumes serem incluídos no cálculo do preço médio de suprimento do gás para fins de estabelecimento dos tetos tarifários das demais classes de consumidores.

Considerando que na cláusula décima quarta do contrato de concessão há previsão que “as tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pela CONCEDENTE, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido”;

Considerando ademais o que dispõem as prescrições estabelecidas na Cláusula Décima-Quarta do Contrato de Concessão assinado com o Estado de Pernambuco, sobretudo quanto ao item “14.9” que estabelece que “a CONCESSIONÁRIA poderá, nos caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços;”

Considerando que na cláusula oitava do contrato de concessão “à CONCESSIONÁRIA é concedida plena autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira para o regular desenvolvimento da atividade concedida;

Considerando ser a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, concessionária exclusiva dos serviços de distribuição de gás natural canalizado neste Estado, em consonância com o estatuído no § 2º, do art. 25 da Constituição Federal;

Considerando que o Decreto nº 26.656, de 28 de abril de 2004, em seu artigo 3º definiu Contrato de Fornecimento como: instrumento pelo qual a concessionária e o Consumidor ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de gás;

Considerando que o PGN Norte possibilitará o desenvolvimento da região mais rapidamente com a entrada de novos agentes e de capital privado;

resolve:

## **1. OBJETIVO**

O Programa do Gás Natural para a Região Norte do Estado de Pernambuco – (**PGN Norte**) contribuirá para promover o desenvolvimento econômico e as necessidades sociais da região norte do Estado, integrando-se com as demais fontes de energia existentes.

## **2. DO PGN NORTE**

### **2.1 Condições de enquadramento no PGN Norte**

**2.1.1** Se tratar de empreendimento industrial instalado ou a se instalar nos municípios de Goiana, Condado, Igarassu, Itamaracá e Itapissuma e que não possua contrato vigente de compra e venda de gás canalizado com a Companhia Pernambucana de Gás – Copergás na data em que entrar em vigor o **PGN Norte** por meio da portaria a ser publicada;

**2.1.1.1** O empreendimento pode estar em operação ou não.

**2.1.2** Se tratar de empreendimento que demandará o uso do gás natural canalizado como combustível principal e exclusivamente como fonte de energia e que impacte diretamente a matriz de custo do produto final da indústria, no mínimo em 20% (vinte pontos percentuais);

**2.1.2.1** O impacto de no mínimo 20% (vinte pontos percentuais) sobre a matriz de custo do produto final somente será exigido nos anos seguintes àquele em que o empreendimento entrar em operação, devendo ser comprovado por meio de parecer assinado por empresa de auditoria independente, demonstrando os cálculos oriundos da Demonstração do Resultado do Exercício anterior.

**2.1.3** Se tratar de empreendimento que demande como Quantidade Diária Contratada (**QDC**) mínima, 100.000 m<sup>3</sup>/dia (cem metros cúbicos dia) a uma vazão máxima instantânea de 5.600 m<sup>3</sup>/h @ 20°C e 1,033kgf/cm<sup>2</sup> abs.;

**2.1.4** Se tratar de empreendimento que esteja apto a Celebrar o contrato de compra e venda de gás canalizado em até 30 (trinta) dias após a comunicação da **COPERGÁS** declarando o positivo enquadramento do empreendimento no **PGN Norte**, sob pena de perder o respectivo enquadramento;

**2.1.5** Se tratar de empreendimento que esteja apto a receber o fornecimento do gás natural canalizado em até 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato de compra e venda de gás canalizado, sob pena de perder o enquadramento no **PGN Norte**;

**2.1.6** Apresentar o requerimento postulando o enquadramento no **PGN Norte** por meio do Formulário Técnico (**Anexo I**) juntamente com toda a documentação exigida e listada no item “2.2.1” deste documento, no prazo máximo e improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias corridos do início do **PGN Norte**, que ocorrerá a partir da Portaria a ser publicada;

## **2.2 Da inscrição e análise do enquadramento no PGN Norte**

**2.2.1** O empreendimento industrial que possuir interesse no **PGN Norte** deverá preparar os seguintes documentos:

- a) Formulário Técnico (**Anexo I**) devidamente preenchido;
- b) Declaração de que o empreendimento preenche os requisitos técnicos de enquadramento no **PGN Norte**, comprometendo-se a assinar o contrato de compra e venda de gás canalizado com as características específicas do **PGN Norte** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da manifestação positiva da **COPERGÁS** quanto ao enquadramento do empreendimento no **PGN Norte**, assim como que o início do recebimento do gás canalizado iniciará em até 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato, (**Anexo II**);
- c) Contrato social e alterações;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de Regularidade com a Previdência Social;
- g) Licenças de construção e operação do empreendimento ou justificativa quando não houver;
- h) Cronograma de implantação do empreendimento, quando houver.

**2.2.2** Os documentos deverão ser entregues perante a Gerência de Comercialização Veicular e Industrial da Companhia Pernambucana de Gás – **COPERGÁS**, mediante protocolo formal, situada no térreo da Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n. 533, Imbiribeira, Recife/PE, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação da portaria que trate o **PGN Norte**;

**2.2.3** A **COPERGÁS** analisará o requerimento e deverá disponibilizar a resposta impressa e entregar ao empreendimento interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo de entrega dos documentos.

**2.2.4** Caso a **COPERGÁS** entenda ser necessária a juntada de qualquer outro documento pertinente ou esclarecimento ao processo de análise, deverá solicitar expressamente ao empreendimento interessado e, após o cumprimento da diligência pelo empreendimento interessado, concluir a análise do requerimento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a juntada do novo documento ou esclarecimento solicitado.

**2.2.5** Diante das inscrições que postularem o enquadramento no **PGN Norte**, serão aplicados os seguintes critérios de análise e decisão de enquadramento, sobretudo quanto à limitação de volume disponibilizado pelo **PGN Norte**:

- a) Primeiramente será considerada a ordem de data de protocolo do requerimento perante a **COPERGÁS**;
- b) Em havendo igualdade de data de protocolo, será considerado o maior volume pretendido da Quantidade Diária Contratada (**QDC**);

**2.2.6** Ainda que haja o enquadramento do empreendimento interessado no **PGN Norte**, a **COPERGÁS** realizará o estudo de viabilidade técnica e econômica (**EVTE**), e em conformidade com o contrato de concessão, apresentará ao empreendimento resposta positiva ou negativa, além das possíveis formas de haver a coparticipação do empreendimento interessado no investimento a ser realizado para viabilizar o fornecimento do gás canalizado;

## **2.3 Das características contratuais do PGN Norte**

**2.3.1** Após o efetivo enquadramento do empreendimento no **PGN Norte**, as partes deverão assinar o contrato de compra e venda de gás canalizado contendo dentre outras, as seguintes características:

- a) O empreendimento se obrigará a compromissos de retiradas de gás mensal de 90% (noventa pontos percentuais) e anual de 95% (noventa e cinco pontos percentuais) da respectiva Quantidade Diária Contratada (**QDC**), (*Take or Pay*). O empreendimento ficará isento do consumo mínimo em paradas programadas anuais, que não poderão exceder o limite de 30 (trinta) dias;

**2.3.2** O empreendimento se obrigará em conceder garantia Real das obrigações do contrato, em valor (R\$) equivalente a 2 (dois) meses do valor projetado do fornecimento de gás natural;

**2.3.3** O contrato poderá ter qualquer prazo de duração, mas a tarifa a ser praticada será a do segmento industrial, observando-se aquela homologada pela Agência de Regulação do Estado de Pernambuco para o **PGN Norte**, somente enquanto durar os seus efeitos (5 (cinco) anos, com possibilidade de uma única prorrogação pelo prazo de até 5 (cinco) anos) ou enquanto o empreendimento mantiver as características de enquadramento no **PGN Norte**;

## 2.4 Das Características do PGN Norte

**2.4.1** O **PGN Norte** contará com o volume máximo total e geral de 320.000 m<sup>3</sup>/dia (trezentos e vinte mil metros cúbicos dia), de gás natural para ser comercializado com os empreendimentos industriais interessados.

**2.4.2** O prazo máximo e improrrogável para o empreendimento interessado protocolizar perante a **COPERGÁS** o requerimento postulando seu enquadramento no **PGN Norte** será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir do início de vigência do **PGN Norte**, que ocorrerá a partir da publicação da portaria na imprensa oficial.

**2.4.3** A partir do cumprimento do item “2.1” deste documento, a **COPERGÁS** analisará o enquadramento do empreendimento industrial interessado no PGN Norte, levando em consideração os critérios de prioridade e de desempate listados no item “2.2” deste documento.

**2.4.4** Uma vez enquadrado o empreendimento no **PGN Norte** e firmado o contrato de compra e venda de gás canalizado, a **COPERGÁS** garantirá o suprimento de gás natural canalizado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, prorrogável por outro período de até 5 (cinco) anos, observando-se o item “2.3.3” deste documento.

## 2.5 Da tarifa do PGN Norte

**2.5.1** A **COPERGÁS** praticará para fins de faturamento pelo fornecimento de gás canalizado pela **COPERGÁS** e o consumo pelo empreendimento industrial, a tarifa do segmento industrial que estiver vigente para o **PGN Norte**, no tempo do consumo, devidamente homologada pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Agência de Regulação (**ARPE**).

**2.5.2** A tabela abaixo exprime tão somente a cascata de tarifas aplicadas para o **PGN Norte** referenciada para o mês de setembro de 2013, devendo-se observar os valores atualizados e homologados pela Agência de Regulação do Estado de Pernambuco (**ARPE**):

PGN NORTE		
Faturamento Semanal		R\$/m <sup>3</sup>
Faixa de Consumo		Tarifa (ex-impuestos)
até	1.000	0,9098
1.001	5.000	0,8971
5.001	10.000	0,8903
10.001	25.000	0,8808
25.001	50.000	0,8713
50.001	100.000	0,8577
100.001	125.000	0,8454
125.001	150.000	0,8207
150.001	175.000	0,7984
175.001	200.000	0,7964
200.001	225.000	0,7958
acima de 225.000		0,7951



**2.5.3** O faturamento pelo fornecimento de gás canalizado pela **COPERGÁS** e o consumo pelo empreendimento industrial será realizado de forma semanal e para pagamento à vista, nos termos a serem destacados no respectivo contrato de compra e venda de Gás Natural canalizado a ser celebrado pelas partes, observando-se a tarifa do **PGN Norte**, somente enquanto vigorar a tarifa ou enquanto o cliente mantiver a situação de enquadramento.

**2.5.4** À tarifa do gás mencionada na tabela acima, serão acrescidos os valores referentes às contribuições relativas ao PIS-PASEP/COFINS, ao ICMS e aos encargos financeiros, quando aplicáveis.

**2.5.5** A tarifa será referenciada à pressão absoluta de 1,033 kgf/cm<sup>2</sup>, temperatura de 20°C e poder calorífico superior a 9400 kcal/m<sup>3</sup>.

## **2.6 Das condições de suspensão ou perda do enquadramento no PGN Norte**

**2.6.1** O empreendimento enquadrado no **PGN Norte** e no curso da vigência do contrato de compra e venda de gás canalizado perderá o direito às tarifas do **PGN Norte** pelo período de 3 (três) meses, quando for constatado ter incorrido em *Take or Pay* durante 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, no intervalo de tempo de 12 (doze) meses.


**2.6.2** O empreendimento enquadrado no **PGN Norte** e no curso da vigência do contrato de compra e venda de gás canalizado perderá o direito às tarifas do **PGN Norte**, quando deixar de comprovar nos exercícios seguintes ao primeiro ano de contrato, o impacto de no mínimo 20% sobre a matriz de custo do produto final, conforme itens “2.1.2 e 2.1.2.1” deste documento.

**2.6.3** O empreendimento enquadrado no **PGN Norte** perderá o direito ao enquadramento no **PGN Norte** ao deixar de assinar o contrato de compra e venda de gás canalizado com as características específicas do **PGN Norte** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da manifestação positiva da **COPERGÁS** quanto ao enquadramento do empreendimento no **PGN Norte**;

**2.6.4** O empreendimento enquadrado no **PGN Norte** e no curso da vigência do contrato de compra e venda de gás canalizado perderá o direito às tarifas do **PGN Norte**, quando se passarem mais de 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato e ele não estiver apto a receber o fornecimento do gás canalizado;

**2.6.5** Em caso do empreendimento vir a ter o seu enquadramento no **PGN Norte** suspenso ou for caracterizada a perda do direito, as tarifas a serem praticadas serão àquelas homologadas pela **ARPE** para o segmento industrial fora do **PGN Norte**.

## ANEXO I – formulário técnico

 <b>Copergás</b>	<h2 style="color: blue;">REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO NO PGN Norte</h2>	PROGRAMA DO GÁS NATURAL PARA A REGIÃO NORTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGN NORTE
ENDEREÇO: AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 533 – IMBIRIBEIRA – RECIFE – PE		

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

DENOMINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:			
PROPRIETÁRIO:			
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:			
DISTRITO:		MUNICÍPIO:	
ESTADO:		ESTADO:	
CNPJ/CPF:	TEL.: ( )	FAX.: ( )	E-mail:
<b>PRODUTOS INDUSTRIAIS</b>	PRINCIPAL ..... <input type="checkbox"/>	SECUNDÁRIO..... <input type="checkbox"/>	TERCIÁRIO... <input type="checkbox"/>
<b>PRODUÇÃO ANUAL (t, m<sup>3</sup>, etc...)</b>	..... <input type="checkbox"/>	..... <input type="checkbox"/>	..... <input type="checkbox"/>

**2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

ENDEREÇO:		
DISTRITO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
TEL.: ( )	FAX.: ( )	Correio Eletrônico:
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LONGITUDE:
ALTITUDE (m):	Temperatura Ambiente Média Anual (°C):	Umidade Relativa Média Anual (%):

**3. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO EMPREENDIMENTO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PADRÃO DE CONSUMO**

COMBUSTÍVEL	CONSUMO NOMINAL (UM / dia)	PODER CALORÍFICO INFERIOR (kCAL/kg)
Principal .....		
Secundário 1.....		
Secundário 2.....		

**RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INFORMAÇÕES:**

NOME:

CARGO / CREA:

LOCAL:


DATA:

ASSINATURA:

- (1) **NÃO SENDO OS ESPAÇOS SUFICIENTES PARA ENTRADA DE TODOS OS DADOS ( OU DADOS ESPECÍFICOS DE UM DETERMINADO EQUIPAMENTO), FAVOR AMPLIÁ-LOS ADEQUADAMENTE. (Incluir linhas onde necessário)**
- (2) **ACOSTAR A ESSE FORMULÁRIO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Declaração de que o empreendimento preenche os requisitos técnicos de enquadramento no PGN Norte, comprometendo-se a assinar o contrato de compra e venda de gás canalizado com as características específicas do PGN Norte no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da manifestação positiva da COPERGÁS quanto ao enquadramento do empreendimento no PGN Norte, assim como que o início do recebimento do gás canalizado iniciará em até 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato, (Anexo II);
- b) Contrato social e alterações;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de Regularidade com a Previdência Social;
- g) Licenças de construção e operação do empreendimento ou justificativa quando não houver;
- h) Cronograma de implantação do empreendimento, quando houver.

## ANEXO II – Declaração

	<p style="text-align: center;"><b>DECLARAÇÃO DE QUE O EMPREENDIMENTO PREENCHE OS REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS PARA O ENQUADRAMENTO NO PGN Norte</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PROGRAMA DO GÁS NATURAL PARA A REGIÃO NORTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PGN NORTE</b></p>
<p>ENDEREÇO: AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 533 – IMBIRIBEIRA – RECIFE – PE</p>		

**DECLARAÇÃO**

**Empreendimento**, (natureza jurídica), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, representado por seu representante legal (fulano de tal), (estado civil), (nacionalidade), (CPF/MF), (RG), (endereço), na forma dos seus atos constitutivos, declara para os devidos fins e sob as penalidades legais, que preenche os requisitos técnicos de enquadramento no **PGN Norte**, assumindo ainda como compromisso e obrigação por meio dessa declaração, que assinará o contrato de compra e venda de gás canalizado contemplando as características específicas listadas no **PGN Norte**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da manifestação positiva da **COPERGÁS** quanto ao enquadramento do **empreendimento** no **PGN Norte**, e que o início do recebimento do gás canalizado pelo **empreendimento** iniciará em até 18 (dezoito) meses da data de assinatura do contrato, sob pena de perder o direito ao enquadramento no **PGN Norte**. Declaro ainda estar ciente e de plena concordância que em não cumprindo os compromissos ora assumidos, o **empreendimento** perderá o enquadramento no **PGN Norte**, passando a ser faturado pela tarifa normal do respectivo segmento e homologada pela Agência de Regulação do Estado de Pernambuco, assim como a possibilidade de haver a revisão do estudo de viabilidade técnica e econômica (EVTE) da **COPERGÁS**, para que o empreendimento indenize à **COPERGÁS** em parte ou no total do valor investido, a ser apurado oportunamente, devidamente corrigido.

Recife, dd, mmmmmmmm, 20aa.

---

Empreendimento  
Representante Legal  
CPF/MF